



CRCSE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SERGIPE

Palestrante: ANGELA ANDRADE DANTAS MENDONÇA
Presidente do Conselho Regional de Sergipe

The logo for SIMPLES NACIONAL features a stylized graphic on the left composed of white and yellow curved shapes. To its right, the word "SIMPLES" is written in large, bold, white capital letters. Below "SIMPLES" is a thick yellow horizontal bar. To the right of this bar, the word "NACIONAL" is written in blue capital letters.

SIMPLES NACIONAL



CRCSE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SERGIPE



SIMPLES NACIONAL

É um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), é administrado por um Comitê Gestor.

Outras Formas de Tributação

- ✓ Lucro Real
- ✓ Lucro Presumido
- ✓ Lucro Arbitrado

Lucro Real

Aplicado normalmente às empresas com pequena margem de lucro bruto e líquido

IRPJ	15% sobre o lucro
	10% adicional
CSLL	9% sobre o lucro
PIS	1,65% débitos e créditos
COFINS	7,60% débitos e créditos
IPI	% variável
ICMS	18% sobre o valor agregado
ISS	2% a 5% sobre serviços
INSS	26,3% a 31,8% sobre remuneração ou percentual sobre a receita bruta em alguns casos



CRCSE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SERGIPE

Lucro Presumido

Aplicado normalmente às empresas com maior margem de lucro bruto e líquido

IRPJ	de 1,2% a 2% sobre as receitas de vendas de 4,8% a 8% sobre as receitas de serviços
CSLL	1,08% sobre as vendas 2,88% sobre as receitas de serviços
PIS	0,65% sobre as vendas e serviços
COFINS	3,00% sobre as vendas e serviços
Subtotal	De 5,93% a 6,73% sobre as vendas De 11,33% a 14,63% sobre os serviços
ICMS	18% sobre o valor agregado
ISS	2% a 5% sobre serviços
INSS	26,3% a 31,8% sobre remuneração ou percentual sobre a receita bruta em alguns casos

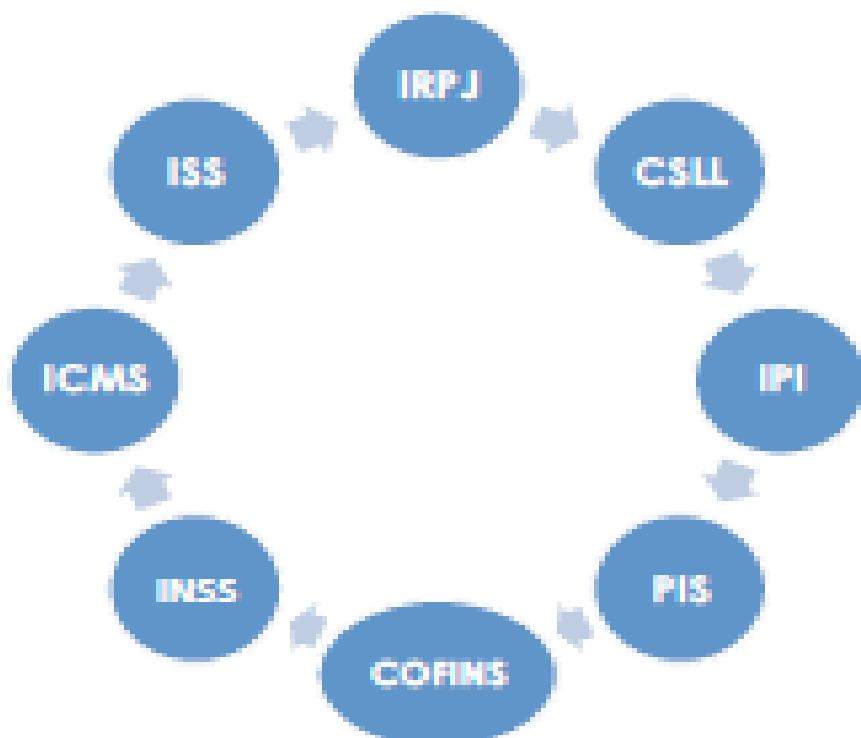
Limite receita - SN

- **Receita bruta** anual de até R\$ 3.600.000,00
 - a) MEI: até R\$ 60.000,00 ao ano
 - b) ME: até R\$ 360.000,00 ao ano
 - c) EPP: até R\$ 3.600.000,00 ao ano
 - d) Exportação: 3.600.000,00 ao ano

- No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite será proporcional ao número de meses que houver exercido atividade.

1. A receita bruta mensal tributada pelo Simples Nacional é a decorrente da atividade econômica da empresa
2. Receitas decorrentes de Ganhos de capital, Receitas de aplicações financeiras será tributada por **fora** do Simples Nacional

Simple Nacional – Unificação dos Impostos - Arrecadação



Apuração e recolhimento dos tributos abrangidos se dá mediante documento único de arrecadação - DASN;

TRIBUTOS ABRANGIDOS

Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.2012/1991, **não será cobrada** na alíquota do SIMPLES NACIONAL em algumas atividades de prestação de serviços, como:

- a) construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de sub-empregada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;
- b) serviço de vigilância, limpeza ou conservação;

ENQUADRAMENTO

- O prazo para a empresa solicitar o enquadramento é de 30 dias contados do último deferimento da inscrição (municipal ou estadual) desde que não decorridos de 180 (cento e oitenta) dias da inscrição no CNPJ.

Ou

- No mês de janeiro de cada ano até o seu último dia útil.

ENQUADRAMENTO

- Para fins de opção e permanência no Simples Nacional, a cada ano-calendário **receitas** no **mercado interno** até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

adicionalmente,

- **Receitas** decorrentes da **exportação de mercadorias**, R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Vedações ao SIMPLES

- ✓ Tiver como sócia – integrante de seu contrato social – outra pessoa jurídica
- ✓ **Participar do capital social de outra empresa**
- ✓ For remanescente de cisão (divisão de empresas), a menos de 5 anos
- ✓ **For constituída sob a forma de sociedade por ações**
- ✓ Tiver sócio domiciliado no exterior
- ✓ **Cujo sócios guardem, cumulativamente, com o contratante dos serviços, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade**

Vedações ao SIMPLES

- ✓ Tiver como sócio pessoa física, sócia de outra empresa optante do SIMPLES – qualquer que seja a participação - cuja a soma do faturamento de ambas as empresas, ultrapassar o limite de R\$ 3.600.000,00 p/ano;
- ✓ **Tiver como sócio uma pessoa física que participe com mais de 10% do capital de outra empresa não optante do SIMPLES, quando o faturamento somado das empresas ultrapassar R\$ 3.600.000,00 p/ano.**
- ✓ O titular ou sócio – não importa a participação – for administrador de outra pessoa jurídica, e a soma do faturamento de ambas as empresas ultrapassar R\$ 3.600.000,00 p/ano.

Impedimento ao SN

- Está impedida de aderir ao Simples Nacional a empresa que exercer a atividade:
 - ✓ de produção de bebidas alcoólicas,
 - ✓ derivados do fumo.
- **Foram extintas as demais vedações por atividade.**

DA OPÇÃO PELO SN



1. Por meio da **internet**, sendo irretratável para todo o ano-calendário;
2. Até o último dia do **mês de janeiro**, com efeito para todo o ano;
3. Poderá **ser cancelado**, caso o pedido ainda não tenha sido deferido;
4. No pedido, prestar informações de que a PJ **não** está enquadrada nas **vedações**;

Resolução do Comitê Gestor nº 94/11.

BAIXA DA OPÇÃO PELO SN



1. Por meio da [internet](#), sendo irretratável para todo o ano-calendário;
2. A qualquer tempo a pedido do contribuinte, com efeito para todo o ano;
3. Por ofício, a pedido do fisco, por: ultrapassagem do limite da receita bruta global estabelecida, por inclusão de CNAE impeditivo, por vedação ao sócio;

Resolução do Comitê Gestor nº 94/11.

REGIME UNIFCADO – regras gerais

Os estados poderão fixar tetos menores em função da sua participação no produto Interno Bruto (PIB). Desta forma por meio da Resolução CGSN n° 118/14 os sublimites para o ano-calendário 2016 ficaram assim determinados:

- ✓ R\$ 1.800.000: Acre, Amapá, Rondônia e Roraima
- ✓ R\$ 2.520.000: Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Piauí e Tocantins
- ✓ Os demais adota R\$ 3.600.00,00

REGIME DE CAIXA x REGIME DE COMPETÊNCIA

A base de cálculo para a determinação do valor devido mensalmente pela ME ou EPP optante pelo S N será a receita bruta total mensal auferida (**Regime de Competência**) ou recebida (**Regime de Caixa**)

- O regime de reconhecimento da receita bruta será irretratável para todo o ano-calendário.
- Na hipótese de a ME ou EPP possuir filiais, deverá ser considerado o somatório das receitas brutas de todos os estabelecimentos.

TRIBUTAÇÃO - ANEXOS

Criação de anexos para cada setor da economia:

1. Anexo I – Comércio
2. Anexo II – Indústria (é a tabela I mais o IPI)
3. Anexo III – Locação de Bens móveis e serviços descritos no § 5º. B da Lei Complementar 123/06.
4. Anexo IV – Serviços - § 5º. C da LC 123/06
5. Anexo V – Serviços § 5º. D da LC 123/06
6. Anexo VI - Serviços § 5º. I da LC 123/06



CRCSE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SERGIPE

Atividades Permitidas e seus anexos -

ANEXO I - Comércio

Comercio Atacadista – a partir do ano 2015

Tributos contemplados: IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, CPP e ICMS

Alíquotas de 4,00% a 11,61% - anexo I

Anexo II - Industria

Produção de Refrigerantes inclusive água gaseificada - a partir do ano 2015.

Tributos contemplados: IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, IPI, CPP e ICMS

Alíquotas de 4,50% a 12,11%- anexo II

Atividades Permitidas e seus anexos

- medicamentos e produtos magistrais -

Anexo I ou III

- Comércio de medicamentos e produtos magistrais produzidos por manipulação de fórmulas – produtos de prateleira – Anexo (I)
Tributos contemplados: IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, IPI, CPP e ICMS
- Comércio de medicamentos e produtos magistrais produzidos por manipulação de formulas para entrega posterior ao adquirente (Anexo III).
Tributos contemplados: IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, CPP e ISS

Atividades Permitidas

Anexo III

Receita decorrente da Prestação de Serviços como: creches, estabelecimentos de ensino, agências terceirizadas dos correios, agências de viagens, agências lotéricas, transportes municipais de passageiros, escritórios de contabilidade, entre outros.

Atividades a partir 2015 : Fisioterapia, Corretagem de seguros, Corretagem de imóveis de terceiros - receita de intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis;

Tributos contemplados: IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, CPP e ISS

Alíquotas de 6,00% a 17,42%;

Atividades Permitidas

Anexo III – **Atividades a partir de 2015**

- Serviços prestados mediante locação de bens imóveis próprios com a finalidade de exploração de salões de festas, centro de convenções, escritório virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parque de diversões, e etc., para realização de eventos;

Alíquotas de 6,00% a 17,42%;

Atividades Permitidas

Anexo IV

Receita decorrente da Prestação de Serviços de construção de imóveis e obras de engenharia em geral e serviços de vigilância, limpeza ou conservação e serviços de advocacia.

Alíquotas de 4,5% a 16,85% .

Atividades Permitidas

Anexo V - Serviços

- administração e locação de imóveis de terceiros; ;
- **academias de atividades físicas, desportivas, de natação, de dança, de capoeira e escolas de esportes e de artes marciais**
- elaboração de programas de computadores, licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- **planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;**
- empresas montadoras de estandes para feiras;
- **laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;**
- serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;
- **serviços de prótese em geral.**

Alíquotas de 17,50% a 22,90%.

Atividades Permitidas - 2015

Anexo VI

- Medicina, inclusive laboratorial e enfermagem; Psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite;
- **Serviços de comissária, de despachantes, de tradução e interpretação;**
- Arquitetura, engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodesia, testes, suporte e análise técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia.
- **Representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros;**
- Perícia, leilão e avaliação, auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração;
- **Jornalismo e publicidade;**
- Agenciamento, exceto de mão de obra;

Alíquotas de 16,93% a 22,45%.

Atividades Permitidas - 2015

Anexo V e VI

Utilizará também o fator “r”

As empresas optantes pelo [Simples Nacional](#) que prestarem serviços mediante cessão de mão de obra, enquadradas no anexo V e IV com cessão de mão de obra, sofrem a retenção de [INSS](#), e pagam o [INSS](#) patronal sobre a [folha de pagamento](#), assim como também recolhem as alíquotas do RAT, estando dispensadas apenas do recolhimento para terceiros.

No calculo do DASN a empresa dever marcar a opção anexo IV, onde não irá recolher no Dasn [INSS](#) sobre faturamento, já que esta recolhe como as demais empresas pela [folha de pagamento](#).

DO RECOLHIMENTO

- A partir da competência 1/2012, o aplicativo de cálculo – PGDAS, passa a ter caráter declaratório e representará confissão de dívida. Os valores declarados e não pagos poderão ser inscritos em dívida ativa.

DISPENSA DE RETENÇÃO DO IRRF

- O art. 1º da IN RFB nº. 765/2007 dispensou a retenção do imposto de renda na fonte sobre as importâncias pagas ou creditadas a pessoa jurídica inscrita no Simples Nacional.
- As retenções na fonte prevista nos artigos 647 e seguintes do RIR/99, estarão dispensadas quando o prestador do serviço for optante pelo Simples Nacional.
- Nesse caso, deve o tomador do serviço efetuar o pagamento pelo valor bruto, ou seja, sem o desconto de 1% ou 1,5% relativo ao IRRF.

DISPENSA DE RETENÇÃO DO PIS/COFINS/CSLL

- Não será exigidas retenção da CSLL, PIS E COFINS, na hipótese de pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

Para efeito de comprovação, a **PJ** optante pelo Simples deverá apresentar, à pessoa jurídica que efetuar a retenção, declaração, na forma no Anexo I da IN 459/04

CRÉDITO DE ICMS

- As pessoa jurídicas e aquelas a elas equiparadas pela legislação tributária, não optantes pelo Simples Nacional, terão direito ao crédito correspondente ao ICMS incidente sobre as suas aquisições de mercadorias de ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, desde que destinadas à **comercialização** ou à **industrialização** e observado, como limite, o ICMS efetivamente devido pelas optantes pelo Simples Nacional em relação a essas aquisições.

CRÉDITO DE ICMS

A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional que emitir documento fiscal com direito ao crédito estabelecido no § 1º do art. 23 da L Cnº 123/2006, consignará no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico a expressão:

- “ PERMITE O APROVEITAMENTO DO CRÉDITO DE ICMS NO VALOR DE R\$...; CORRESPONDENTE À ALÍQUOTA DE ...% NOS TERMOS DO ART. 23 DA LC 123”.

CRÉDITO DE ICMS

1. ICMS nas compras - equalização da carga tributária e diferencial de alíquota

- Empresas optantes do SIMPLES, ao adquirirem produtos de outras Unidades da Federação, estão sujeitas a recolhimento complementar.

CRÉDITO DE ICMS

2. ICMS nas compras - não aproveitamento de crédito
 - Empresas optantes do SIMPLES não tomam créditos de ICMS, mesmo que destacados na nota fiscal de seus fornecedores

3. ICMS nas vendas transferência parcial de créditos
 - As empresas optantes do SIMPLES não transferem créditos de ICMS integrais. Somente transferem créditos no percentual que consta da tabela do SIMPLES, correspondente.

CRÉDITO DE PIS e COFINS

5. PIS e COFINS nas vendas - transferência total de créditos.

- Empresas optantes do Lucro Real, ao adquirirem produtos de empresas optantes do SIMPLES, poderão se creditar – quando de direito – de 1,65% e de 7,6% a título de PIS e COFINS não cumulativos

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

As microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional apresentarão, anualmente, à Secretaria da Receita Federal **declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais – DEFIS**. até o último dia útil do mês de março

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

As microempresas e empresa de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam ainda obrigadas a:

I – emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço, de acordo com instruções expedidas pelo Comitê Gestor;

II – manter em boa ordem e guarde os documentos que fundamentaram a apuração dos impostos e contribuições devido o cumprimento das obrigações acessórias a que se refere o art. 25 da Lei Complementar 123/06 enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescrita eventuais ações que lhes sejam pertinentes.

III – Elaborar e manter a contabilidade na forma estabelecida pelas resoluções do CFC, podendo optar pela ITG 1000.

Multas

A Receita Federal, por meio do ADE Codac nº 3/2014, instituiu o código de receita 4406, para efeito do recolhimento de multa por atraso na entrega do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - (PGDAS-D).

Valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo reduzida a 50% (cinquenta por cento) em virtude da entrega espontânea.

2. DADOS DA DECLARAÇÃO

Exercício	Período de Apuração	Nº de Meses em Atraso ou Fração de Atraso	Prazo Final de Entrega	Data de Entrega	Tipo da Declaração
2015	Janeiro/2014	10	31/03/2015	28/01/2016	Normal e Original

3. DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

(A) Base de Cálculo da Multa por Atraso na Entrega da Declaração	R\$ 0,00
(B) Percentual Aplicável : 2% x Número de Meses ou Fração de Atraso, Limitado a 20%	20%
(C) Valor Calculado da Multa por Atraso na Entrega da Declaração (A x B)	R\$ 50,00
(D) Valor da Multa com Redução em Virtude de Entrega Espontânea da Declaração (50% de C)	R\$ 25,00
(E) Valor da Multa Mínima	R\$ 50,00
(F) Valor da Multa por Atraso na Entrega da Declaração (maior valor entre D e E)	R\$ 50,00

4. DESCRIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Descrição dos Fatos:

A entrega da Declaração Mensal do Simples Nacional fora do prazo fixado na legislação enseja a aplicação de multa de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, a partir do primeiro dia do quarto mês do ano subsequente à ocorrência dos fatos geradores, incidentes sobre o montante dos impostos e contribuições decorrentes das informações prestadas no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D), ainda que integralmente pago, reduzida em 50% (cinquenta por cento) em virtude da entrega espontânea da Declaração, respeitado o percentual máximo de 20% (vinte por cento) e o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Fundamentação Legal:

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Na hipótese de a pessoa jurídica **manter escrituração contábil** e evidenciar lucro no balanço patrimonial lucros superior ao limite acima, poderá distribuí-lo isento do IRRF

PARCELAMENTOS

- Com redação dada pela Instituição Normativa RFB nº 1.541, de 20 de janeiro de 2015, que alterou o § 2º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.508, de 04 de novembro de 2015, a ME e EPP somente poderá solicitar um parcelamento por ano-calendário. A redação original desse artigo permitia a solicitação de até dois parcelamentos por ano calendário.

DTE - Domicílio Tributário Eletrônico

A Resolução nº 127 CGSN, institui a obrigatoriedade do Domicílio Tributário Eletrônico a todos os optantes pelo [Simples Nacional](#), independente de faturamento, porte, atividade ou estado e município em que esteja constituída.

O cadastro deverá ser feito **até o dia 15 de junho de 2016**, através do certificado digital ou código de acesso. A partir do cadastro as notificações eletrônicas deverão ocorrer exclusivamente pelo portal. É importantíssimo que o contribuinte armazene a data em que efetuar a consulta eletrônica ao teor da comunicação que receber, este será o termo inicial, isto é, o dia em que a comunicação será considerada válida para todos os efeitos legais, inclusive contagem de prazo.

Estão dispensados Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional , DTE-SN, ao Microempreendedor Individual, MEI.

DeSTDA

Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação

Instituída pelo ajuste Sinief 12/2105, trata-se de declaração a ser prestada pela ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, quando responsável pelo recolhimento do ICMS por substituição tributária, antecipação e diferencial de alíquotas. Estão desobrigados o Microempreendedor individual.

DeSTDA

Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação

A Declaração deverá ser enviada até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao encerramento do período de apuração. A prazo de envio dos fatos gerados de janeiro a junho de 2016 poderão ser declarados até 20 de agosto de 2016, sem sofrer penalidades. Em caso de omissão cada ente federativo publicará legislação.

DIFAL x Empresas Simples Nacional

DIFAL – Diferencial de Alíquota

O Convenio ICMS 93, na sua cláusula 9ª trata do comércio eletrônico e incluiu a obrigatoriedade as micros e pequenas empresas optantes do Simples Nacional.

Atendendo de forma liminar o STJ suspendeu a obrigatoriedade por entender que não podia ser intituída por um convenio interestadual para as empresas do Simples.

Fundo de Combate a Pobreza x Empresas Simples Nacional

Em consulta dirigida a Sefaz/SE, o posicionamento é sobre a obrigatoriedade do recolhimento por empresas do Simples, por entender que este imposto é devido pelo consumidor final.

MUITO OBRIGADO !!!!!

Angela Andrade Dantas Mendonça

presidencia@crcse.org.br



CRCSE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SERGIPE